



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 274

De 28 de Novembro de 1967

Cria o serviço de Água e Esgôto e dá outras providências.

Raymundo Silveira Souza, Prefeito Municipal da Estância, do Estado de Sergipe.

Faço saber que a Camara Municipal da Estância decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (SAAE) entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria sé de e foro na cidade de Estância, Sergipe, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Estância competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar, e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas a construção, ampliação ou remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar com órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo - 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novo

V. S. / 88 m. 5.569 A 19.12.67
C. P. B. 2. 10. 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do SAAE.

§2º-Incumbem ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

Art. 4º -A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: Taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referente a ligação de água e de esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas etc

b) das taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de Água e esgotos;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto dos juros sobre depósitos bancários digo do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

PARÁGRAFO Único - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º -A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO-As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 6º -Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36do Decret.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Federal nº49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgoto prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros datados das respectivas rêdes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favoráveis e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 11 - O SAAE submeterá, anualmente a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

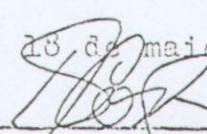
Art. 12 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

PARÁGRAFO 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de Água e Esgoto, o regulamento das taxas de contribuições e o regimento interno do SAAE.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de Água e Esgoto.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis municipais 155, de 19 de junho de 1963 e 119 A de 19 de fevereiro de 1962. Prefeitura Municipal da Estância 28 de fevereiro de 1967. (a) Raimundo Silveira Souza.

Estância, 18 de maio de 1979


Dermeval Carvalho Costa
Diretor do DAG